



COMUNICADO DE IMPRENSA N.º 205/23

Luxemburgo, 21 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-680/21 | Royal Antwerp Football Club

Futebol: as regras da UEFA e da Federação Belga de Futebol relativas aos «jogadores formados localmente» podem ser contrárias ao direito da União

Um futebolista e um clube belga contestam as regras da UEFA e da Federação Belga de futebol que exigem que as equipas tenham um número mínimo de «jogadores formados localmente». O Tribunal de Justiça considera que esta obrigação pode violar em simultâneo as regras de concorrência e a livre circulação de trabalhadores. No entanto, cabe ao juiz nacional responsável pelo processo verificar se assim é ou não.

A UEFA (Union des associations européennes de football) exige que os clubes de futebol tenham um número mínimo de «jogadores formados localmente» nas suas equipas. A Federação Belga de Futebol (URBSFA) adotou regras semelhantes. Em ambos os casos, estas regras definem os «jogadores formados localmente» como os jogadores formados a nível nacional, embora as regras da UEFA também se refiram aos jogadores formados num determinado clube.

Um jogador profissional e um clube belga (o Royal Antwerp) contestam estas regras junto de um órgão jurisdicional belga. Este último decidiu questionar o Tribunal de Justiça a este respeito.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça começa por confirmar que as regras da UEFA e da URBSFA estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do direito da União. Com efeito, estas regras dizem respeito ao exercício de uma atividade económica e profissional. Por conseguinte, têm de respeitar as regras de concorrência e as liberdades de circulação.

Em seguida, no que respeita às **regras de concorrência**, o Tribunal de Justiça considera que as regras relativas aos jogadores formados localmente podem ter por objetivo ou efeito restringir a possibilidade de os clubes competirem entre si no recrutamento de jogadores talentosos, independentemente do local onde estes foram formados. Ora, o futebol de alta competição é um setor no qual o talento e o mérito desempenham um papel essencial. No entanto, caberá ao juiz nacional determinar se estas regras restringem a concorrência devido ao seu próprio objetivo ou aos seus efeitos reais ou potenciais. Se assim for, a UEFA e a URBSFA poderão ainda demonstrar que as referidas regras podem ser justificadas, nas condições enunciadas pelo Tribunal de Justiça no seu acórdão.

No que respeita à **livre circulação de trabalhadores**, o Tribunal de Justiça declara que as regras em questão podem dar origem a uma **discriminação indireta em razão da nacionalidade**, em detrimento dos jogadores originários de outros Estados-Membros. Contudo, também neste caso, continua a ser possível à UEFA e à URBSFA **demonstrarem que estas regras incentivam, em todo o caso, o recrutamento e a formação, e que são proporcionadas a este objetivo**.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade

de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso o resumo](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

